



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
magistrada do Ministério Público Coordenadora

Despacho n.º 10/2018-P_Este

(Organização do serviço de turno aos sábados, feriados nacionais e feriados municipais e nas férias judiciais de Natal de 2018)

I.

(Turnos aos sábados e feriados)

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 36.º, n.º 2, e 101.º, n.º 1 al. j), ambos da Lei n.º 62/2013, de 26-08 (LOSJ), na redação da Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, e bem ainda do disposto nos artigos 53.º, n.ºs 1 e 2 e 57.º n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014 (ROFTJ), de 27-03, a fim de assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, na Lei de Saúde Mental, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados nacionais e municipais que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado em caso de feriados consecutivos, designo os Magistrados do Ministério Público constantes do “**Mapa Anexo I**, com a observância do seguinte:

1 - Em cada um dos dias de turno acima referidos fica como suplente o Magistrado do Ministério Público do turno seguinte, nesse núcleo, sendo o último substituído por aquele que se lhe siga na ordem de designação (cfr. art.º 57.º, n.º 4 do Decreto Lei n.º 49/2014, de 27-03 (ROFTJ));



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
magistrada do Ministério Público Coordenadora

2 - Em caso de impedimento, ou no caso de surgir serviço de turno incompatível com a sua realização atempada por um só Magistrado, deve esse Magistrado contactar o suplente que, para esse efeito, deve assegurar a sua disponibilidade.

3 - A responsabilidade pelo serviço urgente, aos sábados e nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, abrangidos pelos vários períodos de férias judiciais, compete ao magistrado do Ministério Público designado nos moldes acordados para o respetivo período de férias judiciais, interrompendo-se a respetiva escala no período.

II.

(Turnos de férias judiciais)

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 101.º, n.º 1 al. j) da Lei n.º 62/2013, de 26-08 (LOSJ), na redação da Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, e nos artigos 53.º a 55.º, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27-03 (ROFTJ), ouvidos os magistrados do Ministério Público, decide-se a organização do mapa de turnos para assegurar o serviço urgente nas Férias Judiciais do Natal de 2018, incluindo os dias 01 a 03 de janeiro de 2019, incluindo o serviço urgente aos sábados e feriados que recaiam nestes períodos, nos termos que se seguem.

1 - Nas férias judiciais de Natal (**incluindo os dias 01, 02 e 03 de janeiro de 2019**) o serviço é assegurado, apenas, por Procuradores Adjuntos e é dividido em **três (3) turnos** da seguinte forma:



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
magistrada do Ministério Público Coordenadora**

- a) O **primeiro turno**, será assegurado por quatro Procuradores Adjuntos, subdividindo-se em quatro (4) grupos de núcleos e integra os dias: **22(sábado), 24 e 26 de dezembro de 2018;**
- b) O **segundo turno**, também subdividido nos mesmos quatro (4) grupos integra os dias: **27, 28, 29(sábado), e 31 de dezembro de 2018;** e
- b) O **terceiro turno** é, igualmente, subdividido em quatro (4) grupos de núcleos e integra os dias: **01, 02 e 03 de janeiro de 2019.**

Os grupos do primeiro, segundo e terceiro turnos subdividem-se da seguinte forma:

- **Grupo 1:** engloba os núcleos de Amarante, Baião e Marco de Canaveses;
- **Grupo 2:** engloba os núcleos de Felgueiras e Penafiel;
- **Grupo 3:** engloba os núcleos de Lousada, Paços de Ferreira e Paredes.
- **Grupo 4:** engloba a área de Família e Menores dos núcleos de Baião e Paredes;

Cada um dos três primeiros grupos assegura, em cada período, todo o serviço do DIAP, de todos os Juízos Criminais e Cíveis, Central e Locais, e de Competência Genérica, e ainda todo o serviço de Instrução Criminal, Execuções, Trabalho e Comércio, dos respetivos núcleos. O último grupo (Grupo 4) assegura todo o serviço da área de Família e Menores dos núcleos de Baião e Paredes.

Nos termos expostos, foi estabelecido o “**Mapa Anexo II**” de turnos de férias Judiciais que faz parte integrante deste despacho.

*

Dê conhecimento:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
magistrada do Ministério Público Coordenadora

- À Senhora Procuradora-Geral Distrital do Porto;
- À Senhora Juiz Presidente;
- À Senhora Administradora Judiciária, com solicitação da divulgação pelos senhores Magistrados Judiciais e pelos senhores Oficiais de Justiça escalados para o serviço de turno.

Comunique:

- A todos os magistrados do Ministério Público da Comarca;
- Ao Coordenador da equipa do IGFEJ para configuração dos acessos aos magistrados designados;
- Aos Órgãos de Polícia Criminal e demais entidades com intervenção na área geográfica da Comarca, o mapa anexo.

*

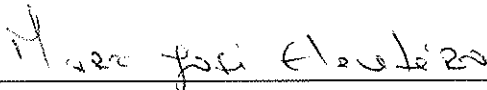
Publicite via SIMP com o sumário em epígrafe, observando-se as demais regras estabelecidas pela Diretiva n.º 5/2014.

*

Arquive em pasta própria.

Penafiel, 26 de outubro de 2018

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora



(Maria José Eleutério – Procuradora da República)